



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 15.026, DE 7 DE JULHO DE 2026

Aprova o tombamento da Basílica de Nossa Senhora da Saúde.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento definitivo do imóvel denominado “Basílica de Nossa Senhora da Saúde”, situado à praça Monsenhor Faria de Castro, esquina com as ruas Assis Figueiredo, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, Centro, devidamente registrado sob a matrícula nº 84.317 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, nos termos do seu respectivo Dossiê de Tombamento.

§ 1º O memorial descritivo do perímetro de tombamento e respectivo croqui constam do Anexo I deste Decreto.

§ 2º As restrições e diretrizes a que o bem imóvel está sujeito constam do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Qualquer intervenção sobre o imóvel, dentro do perímetro tombado ou do perímetro de entorno, conforme descrito nos Anexos do presente decreto, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHACT, respeitadas as restrições e cautelas contidas no Dossiê de Tombamento.

Art. 3º Fica delimitado o Perímetro de Entorno do Bem Tombado (Área Envolvória), cujo memorial descritivo e croqui interpretativo constam do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Os imóveis situados no Perímetro de Entorno do Bem Tombado (Área Envolvória) ficam gravados com as restrições especificadas no Anexo IV deste Decreto, cujo rol detalhado de imóveis e seus respectivos registros imobiliários encontra-se no Anexo V deste Decreto.

Art. 5º Fica determinada a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, acompanhado deste Decreto e seus anexos, para que proceda à competente averbação do gravame, nas transcrições e/ou matrículas imobiliárias envoltórias, em cumprimento aos Princípios da Concentração, da Publicidade e às normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 13.171, de 28 de novembro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 7 de julho de 2026.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ÉRCULES BERLINO TASSINARI

Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1976, de 08/07/2026.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE TOMBAMENTO E CROQUI INTERPRETATIVO

Tem seu início no ponto P01, localizado na confluência entre as ruas Assis Figueiredo e Espírito Santo, na coordenada plano retangular UTM SAD69 338.077,26E e 7.589.488,36N; deste, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 6,95 m até o ponto P02, também na confluência entre as ruas Assis Figueiredo e Espírito Santo, localizado nas coordenadas 338.082,08E e 7.589.483,83N; deste segue 95,07 m à esquerda, virando em ângulo e em linha reta até o ponto P03, nas coordenadas 338.176,20E e 7.589.470,41N, localizado na confluência entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul; deste segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 10,12 m à esquerda até o ponto P04, também na confluência entre as ruas Espírito Santo e Rio Grande do Sul, nas coordenadas 338.184,52E e 7.589.474,43N; deste, vira à esquerda e segue 30,21 m em linha reta até o ponto P05, na confluência entre as ruas Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, nas coordenadas 338.190,41E e 7.589.504,06N; deste, defletindo ligeiramente à esquerda, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 9,88 m até o ponto P06, também na confluência entre as ruas Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, nas coordenadas 338.184,39E e 7.589.510,71N; deste, segue 95,20 m à esquerda em linha reta até o ponto P07, na confluência entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e a Rua Assis Figueiredo, nas coordenadas 338.090,19E e 7.589.524,48N; deste, virando à esquerda, segue em curva, por uma distância aproximada em arco de 9,76 m até o ponto P08, nas coordenadas 338.082,42E e 7.589.520,19N, também na confluência entre a Praça Monsenhor Faria de Castro e a Rua Assis Figueiredo; e por fim, segue 32,25 m em linha reta até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim desta descrição totalizando uma área de aproximadamente 4.446,33 m² e um perímetro de 289,70 m, aproximadamente. Faz parte integrante deste Memorial Descritivo Planta Planimétrica contendo o Perímetro de Tombamento da Basílica Nossa Senhora da Saúde, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

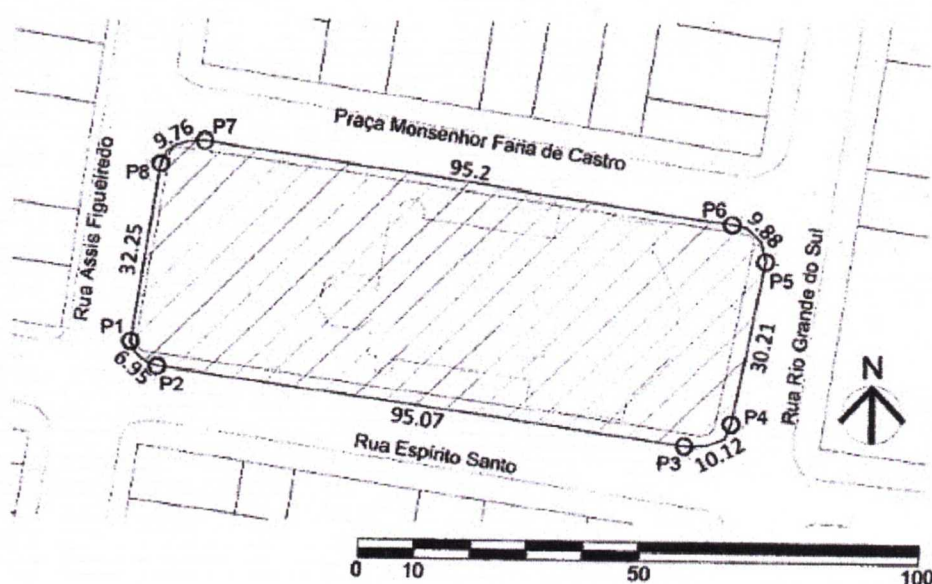


Figura 1: Representação do Perímetro de Tombamento



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO NO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

1 - Toda e qualquer intervenção de ordem estrutural, arquitetônica, de interiores ou comunicação visual que venha a ser proposta dentro dos limites do perímetro de tombamento deverá ser objeto de elaboração de projeto, realizado por profissional qualificado e com apresentação de ART ou RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica). Tal projeto deverá ser apresentado à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para aprovação e obtenção de licenças devidas. Durante o processo, a Secretaria deverá encaminhar o projeto ao CONDEPHACT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico), para análise e parecer que poderá definir diretrizes iguais ou mais restritivas que a legislação urbanística vigente no município.

2 - O edifício tombado não poderá ser demolido ou descaracterizado, preservando suas características físicas e estilísticas, sua integridade volumétrica, seu partido arquitetônico e sua função sociocultural.

3 - A volumetria, altimetria e distribuição espacial externa devem ser mantidas, não sendo permitidas alterações de suas dimensões. Assim, não serão permitidos novos acréscimos ao imóvel, bem como em toda área integrante do perímetro de tombamento.

4 - Os elementos arquitetônicos da fachada do imóvel devem ser preservados, não sendo permitida a alteração das dimensões e quantidades de vãos e aberturas, e dos elementos de revestimento como pastilhas, tijolos, cantaria e massa em alto-relevo (frisos, cachorros, pilares, cimbalhas e molduras dos vãos). Sendo necessária a recomposição de quaisquer elementos, esta deve ser executada por profissional qualificado, com o emprego de materiais iguais ou com características físicas, químicas e estéticas semelhantes aos originais.

5 - Devem ser feitas manutenções constantes para garantir a adequada drenagem pluvial da cobertura e a impermeabilização necessária, a fim de evitar infiltrações e demais danos causados por intempéries e umidade vinda do solo. É necessária uma melhoria no tipo e forma de instalação dos condutores pluviais a fim de garantir a mínima intervenção visual na fachada e evitar a queda de água próxima a parede externa evitando assim casos de infiltração na parede, devendo ser conduzida para a sarjeta, sem prejuízo ao acabamento da parede ou desenho da calçada em mosaico português.

6 - As peças dos vitrais só poderão ser substituídas em caso de quebra e por material e tonalidade similar, reconstituindo os desenhos tal qual composição original. O serviço deve ser executado por profissional e/ou empresa com experiência comprovada na área.

7 - As esquadrias de madeira das portas, bem como as abóbadas das entradas laterais, devem ser mantidas e, em caso de substituição, deve-se respeitar a composição original, mantendo unidade formal e material.

8 - Elementos externos como guarda-corpos, gradis e luminárias são de livre composição. Os gradis hoje existentes na lateral norte da Igreja, os quais vedam o acesso aos banheiros, deverão ser reformulados para garantir uma visualização mais harmoniosa com a edificação. Assim também a caixa d'água para captação de água da chuva, instalada próxima aos banheiros deverá ser retirada, podendo ser relocada ou enterrada.

9 - Para as coberturas, em caso de necessidade de substituição, as peças deverão ser do mesmo tipo das originais: telha cerâmica, tipo francesa no corpo da igreja, pastilhas cerâmicas na torre principal e folha metálica nas torres laterais. Deve-se executar manutenção periódica do madeiramento dos telhados, devendo fazer com a frequência adequada o tratamento anticupinização. Em caso de necessidade de substituição, deve ser observada a qualidade, aparência e recortes das madeiras para que não destoem das peças originais.

10 - Os sinos e relógio da torre devem ser submetidos a manutenções periódicas, executadas por profissional e/ou empresa com experiência comprovada na área, sendo mantidas suas características originais e sua integridade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 11 - Os pisos internos em pastilhas cerâmicas devem passar por manutenção adequada. Caso seja necessária manutenção dos pisos internos, em caso de substituição, deve ser feita por pastilhas cerâmicas idênticas ou similares às existentes, reconstituindo os mosaicos tais como os originais.
- 12 - As cantarias existentes no interior da igreja (mármore dos altares, degraus e balaustrada), quando necessário, deverão ser restauradas por profissional qualificado, a fim de evitar danos às peças, observando-se sempre o desenho original.
- 13 - As luminárias internas, em marchetaria, e os parlatórios de madeira deverão ser mantidos e passar por manutenção periódica. Em caso de necessidade de substituição, deverá ser feita por madeira idêntica ou similar, observando-se os detalhes de acordo com os originais.
- 14 - Ficam protegidos, no âmbito do presente tombamento, a composição dos ambientes internos da Basílica Nossa Senhora da Saúde, compreendendo sua organização espacial, a imaginária sacra e o mobiliário litúrgico, além dos elementos arquitetônicos, artísticos, decorativos e integrados existentes no interior da Basílica Nossa Senhora da Saúde. Todo mobiliário litúrgico histórico constitui parte integrante do bem tombado, ficando vedada sua substituição, remoção definitiva, descaracterização ou alteração sem prévia análise e aprovação do conselho.
- 15 - Estão incluídos no tombamento: altares, retábulos, vitrais, pinturas, forros, pisos, revestimentos, esquadrias, luminárias, bancos, púlpitos, peças ornamentais e demais bens móveis que componham a ambiência e a integridade histórico-cultural do templo, que contribuam para a integridade, autenticidade e leitura histórica do templo. Qualquer intervenção, modificação, restauração, remoção, substituição, transferência, descaracterização ou inserção de novos elementos que possam alterar as características históricas, artísticas, arquitetônicas, decorativas ou simbólicas dos bens referidos dependerá de prévia análise e autorização do CONDEPHACT.
- 16 - As imagens sacras e demais elementos de imaginária integrantes da composição interna da Basílica deverão permanecer em seus locais de origem, ficando vedada sua remoção definitiva, substituição, descaracterização ou alienação sem prévia anuência do CONDEPHACT. Em ocasiões litúrgicas excepcionais, de caráter esporádico e temporário, poderá ser admitida a utilização de outras imagens em altares ou espaços de culto, desde que a imaginária integrante do bem tombado seja devidamente acondicionada e protegida, retornando aos seus locais de origem imediatamente após o encerramento das celebrações ou festividades que motivaram sua remoção temporária.
- 17 - Fica liberada a remoção ou relocação do "Calvário", por estar em desarmonia com a ambiência do interior da igreja.
- 18 - Quaisquer intervenções referentes à Praça Monsenhor Faria de Castro, assim como o jardim na parte posterior da edificação, sejam elas de caráter estrutural, paisagístico ou de mobiliário, deverão ser detalhadas em projeto, de maneira que não interfiram na edificação e se tornem um conjunto harmônico e integrado. O acesso a estas áreas livres deve ser resguardado sendo proibido o fechamento da praça com gradil, garantindo o uso público do espaço.
- 19 - Fica vedado o plantio de árvores nos canteiros frontais da igreja, de forma a evitar que se prejudique a visibilidade do bem.
- 20 - As árvores existentes na praça, no ponto de táxi e nos fundos da Basílica, caso venham a ser cortadas, poderão ser substituídas por espécies que não possuam copa densa, a fim de permitir permeabilidade visual.
- 21 - Qualquer mobiliário a ser implantado na Praça Monsenhor Faria de Castro deve fazer parte de um conjunto e que possua coesão formal e de materiais com o bem tombado. A implantação destes está condicionada à aprovação prévia do conselho.
- 22 - Fica proibido o uso da praça Monsenhor Faria de Castro como estacionamento. Qualquer uso que não o de praça pública deverá ser submetido à aprovação do conselho.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

23 - Poderão ser apontadas outras medidas cautelares visando minimizar impactos negativos sobre a área tombada decorrentes de fatos novos não cobertos pelos critérios acima.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DE PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO E CROQUI INTERPRETATIVO

Tem seu início no ponto P01, localizado na confluência entre as ruas Barros Cobra e Assis Figueiredo, na coordenada plano retangular UTM SAD69 338.048,69E e 7.589.654,97N, deste, em linha reta, por uma distância aproximada de 65,54 m até o ponto P02, localizado nas coordenadas 338.113,48E e 7.589.645,10N; deste segue até o ponto P03, por 15,65 m, localizado nas coordenadas 338.125,38E e 7.589.634,97N; deste, volve à direita e segue em linha reta por 37,62 m, até o ponto P04, nas coordenadas 338.123,41E e 7.589.598,59N; volve à esquerda e segue em linha reta por 3,78 m até o ponto P05, localizado nas coordenadas 338.123,41E e 7.589.597,22N; deste, volve à direita e segue até o ponto P06 por 39,50 m, localizado nas coordenadas 338.118,37E e 7.589.558,02N; volve à esquerda e segue por 90,96 m até o ponto P07, na esquina das Ruas Alagoas e Rua Rio Grande do Sul, nas coordenadas 338.208,33E e 7.589.544,96N; deste, volve à direita e segue em linha reta por 69,99 m até o ponto P08, localizado nas coordenadas 338.198,72E e 7.589.475,63N; deste, volve à esquerda e segue por 15,29 m até o ponto P09, nas coordenadas 338.213,98E e 7.589.473,43N; volve à direita seguindo por 10,07 m em linha reta até o ponto P10, localizado nas coordenadas 338.212,65E e 7.589.463,56N; deste, volve à direita e segue por 18,55 m até o ponto P11, nas coordenadas 338.194,25E e 7.589.465,97N; volve à esquerda e segue por 60,79 m até o ponto P12, localizado nas coordenadas 338.185,34E e 7.589.405,84N; deste, vira à direita e segue por 32,37 m até o ponto P13, localizado na esquina da Rua Espírito Santo e Rua Rio Grande do Sul, nas coordenadas 338.153,27E e 7.589.410,69N; volve à esquerda e segue por 119,27 m até o ponto P14, localizado na confluência entre as ruas Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, nas coordenadas 338.135,50E e 7.589.292,86N; deste, vira à direita e segue por 140,14 m em linha reta ao ponto P15, localizado na esquina das ruas Rio Grande do Norte e Rua Assis Figueiredo, nas coordenadas 337.996,99E e 7.589.314,25N; deste, vira à direita e segue por 89,96 m em linha reta até o ponto P16, localizado nas coordenadas 338.010,06E e 7.589.403,24N; volve à esquerda e segue por 31,76 m até o ponto P17, nas coordenadas 337.978,60E e 7.589.407,67N; deste, volve à direita e segue em linha reta por 28,53 m até o ponto P18, nas coordenadas 338.027,75E e 7.589.476,39N; deste, vira à esquerda e segue por 68,71 m até o ponto P19 localizado nas coordenadas 337.914,72E e 7.589.446,38N; volve à direita e segue em linha reta por 19,14 m até o ponto P20, que fica nas coordenadas 337.915,09E e 7.589.465,64N; deste, volve à direita e segue por 52,73 m até o ponto P21, nas coordenadas 337.967,28E e 7.589.458,02N; volve à esquerda e segue em linha reta por 40,84 m até o ponto P22, localizado nas coordenadas 337.974,18E e 7.589.498,28N; volve à direita e segue em linha reta por 20,91 m até o ponto P23, localizado nas coordenadas 338.039,81E e 7.589.535,56N; deste, volve à esquerda e segue por 26,73 m até o ponto P24 nas coordenadas 337.998,82E e 7.589.521,60N; deste, vira à direita e segue em linha reta por 30,60 m até o ponto P25, localizado nas coordenadas 338.029,15E e 7.589.517,05N e finaliza, virando à esquerda e seguindo por 139,29 m em linha reta, até o ponto P01, ponto de partida, onde se deu o início e o fim desta descrição totalizando uma área de aproximadamente 53.753,90 m² e um perímetro de 1.268,70 m, aproximadamente. Faz parte integrante deste Memorial Descritivo Planta Planimétrica contendo o Perímetro de Entorno do tombamento da Basílica Nossa Senhora da Saúde, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

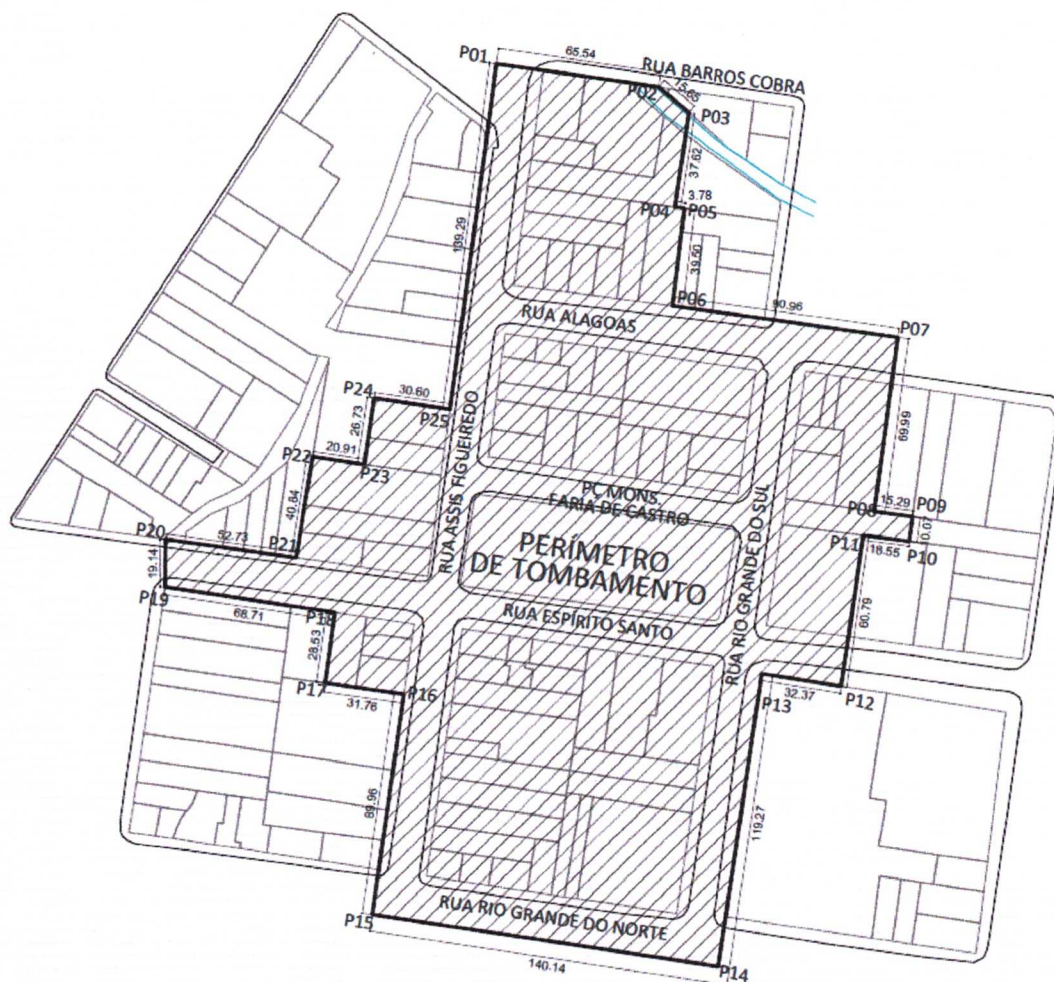


Figura 2: Delimitação esquemática do perímetro de acatuelamento do entorno do bem



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO PERÍMETRO DE ENTORNO DO BEM TOMBADO:

1 - A fim de garantir que sejam mantidas as visadas remanescentes da Basílica e o destaque de sua volumetria em relação a maior parte de seu entorno, deve ser mantida a altimetria atual encontrada no entorno, segundo figura abaixo, sendo que novas construções ou reformas não deverão ultrapassar a altura máxima de 9 (nove) metros.

2 - A aprovação de novas construções dentro do perímetro estabelecido será condicionada à anuência do CONDEPHACT, que avaliará e proporá as medidas necessárias para a manutenção das qualidades estéticas do conjunto arquitetônico.

2.1 – O Conselho oficiará as instâncias necessárias, informando da delimitação deste perímetro de proteção, suas razões, e recomendando que os parâmetros urbanísticos para o local não sejam flexibilizados, numa eventual revisão do Plano Diretor, em relação aos verificados atualmente.

3 - A instalação de letreiros, luminosos e engenhos de publicidade nas fachadas das edificações delimitadas pelo perímetro, voltadas para as ruas Assis Figueiredo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Praça Monsenhor Faria de Castro, será condicionada à avaliação do CONDEPHACT, que poderá fazer considerações acerca das dimensões e da localização dos aparatos em relação às edificações, caso julgue conveniente.

3.1 – Os estabelecimentos em atividade dentro deste perímetro serão oficiados pelo Conselho para que providenciem as adequações necessárias nos engenhos de publicidade, quando for o caso.

4 - A instalação de toldos e outros elementos de cobertura projetados sobre logradouro público será condicionada à autorização do CONDEPHACT, que poderá definir suas características de forma e material, respeitando o disposto no Código de Posturas.

4.1 - Os estabelecimentos em atividade dentro deste perímetro serão oficiados pelo Conselho para que providenciem as adequações necessárias nos toldos e coberturas, quando for o caso.

5 - Conforme determinação do CONDEPHACT, em casos onde seja solicitado membramento de lotes incluídos em perímetro de entorno de tombamento com lotes não incluídos, deverá prevalecer o gabarito de altura mais restritivo dentre aqueles aplicáveis aos lotes envolvidos, vedada sua utilização como forma de flexibilização dos limites urbanísticos estabelecidos, em conformidade com as diretrizes do CONDEPHACT.

6 - Qualquer intervenção em calçadas dentro deste perímetro, bem como supressão de arborização ou plantio de novos exemplares, deverá ser previamente anuída pelo CONDEPHACT.

6.1 – Deverá ser mantida manutenção periódica dos passeios acautelados por este perímetro, a fim de garantir a fruição no entorno do bem e sua acessibilidade. Tanto quanto possível, os passeios das ruas confrontantes à Praça Monsenhor Faria de Castro deverão compor com o piso desta, de maneira a manter uma unidade visual harmônica ao bem tombado.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO V - LISTA DE IMÓVEIS QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE ENTORNO DO TOMBAMENTO

INSCRIÇÃO CADASTRAL					ENDEREÇO
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	
00	02	001	0009	0001 A 0021	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1390
00	02	001	0010	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1406
00	02	001	0011	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1422
00	02	001	0012	0001	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1436
00	02	001	0013	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1446
00	02	002	0001	0001 A 0003	RUA BARROS COBRA, 16, 18 E 14
00	02	002	0008	0000	RUA ALAGOAS, 55
00	02	002	0009	0001 A 0006	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1327, 1315 E 1321 / RUA ALAGOAS, 9, 19, 25
00	02	002	0010	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1309, 1305
00	02	002	0011	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1285, 1285
00	02	002	0012	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1279
00	02	002	0013	0001 A 0004	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1249, 1265, 1261, 1269
00	02	002	0709	001 E 0002	RUA ALAGOAS, 35, 43
00	02	002	0809	0001 E 0002	RUA ALAGOAS, 29, 31
00	02	002	0908	0000	RUA ALAGOAS, 47
00	02	002	0910	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1295, 1301
00	02	002	0913	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1249, 1265, 1261, 1269
00	02	004	0001	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, , 1355
00	02	004	0002	0001 E 0002	RUA ALAGOAS, 14, 20
00	02	004	0003	0001 A 0006	RUA ALAGOAS, 34, 32, 30
00	02	004	0004	0000	RUA ALAGOAS, 44
00	02	004	0005	0001 A 0006	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1384 / RUA ALAGOAS, 66 62, 58, 54, 50
00	02	004	0006	0000	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1390
00	02	004	0007	0001 E 0002	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1402
00	02	004	0008	0001 A 0009	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO 83, 79, 97 / RUA RIO GRANDE DO SUL, 1412
00	02	004	0009	0001 A 0010	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 71
00	02	004	0010	0001 A 0010	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 61
00	02	004	0011	0000	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 51
00	02	004	0012	0001 A 0003	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 49 E 45
00	02	004	0013	0000	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 25
00	02	004	0014	0001 A 0008	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 1, 5, 7 9, 11 / RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1397 E 1403
00	02	004	0015	0001 A 0004	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1395, 1389, 1385, 1381
00	02	004	0016	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1373
00	02	004	0017	0000	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1373
00	02	005	0001	0000	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, SN
00	02	006	0001	0001 E 0002	PCA DOM PEDRO II, 126
00	02	006	0003	0000	PCA DOM PEDRO II, 150
00	02	006	0014	0001 A 0072	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1425



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

00	02	006	0016	0001 A 0003	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1395, 1397, 1405
00	02	006	0017	0000	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1385
00	02	009	0001	0001 A 0003	RUA ESPIRITO SANTO, 150, 156 E 160
00	02	009	0023	0001 A 0003	RUA ESPIRITO SANTO, 146
00	02	009	0801	0001 A 0004	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 4176, 1486, 1480
00	02	009	0901	0001 A 0004	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1490 1494, 1498
00	02	010	0001	0001 A 0010	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 06, 10, 12, 16, 22, 28
00	02	010	0002	0001 E 0002	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 32
00	02	010	0003	0001 E 0002	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 42
00	02	010	0004	0001 E 0002	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 56
00	02	010	0005	0001 A 0014	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 80
00	02	010	0007	0000	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1500
00	02	010	0008	0000	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1536
00	02	010	0009	0001 E 0002	RUA RIO GRANDE DO SUL, 1546
00	02	010	0010	0000	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 381
00	02	010	0011	0001 E 0002	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 333 E 341
00	02	010	0012	0000	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 327
00	02	010	0013	0001 E 0002	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 309 E 319
00	02	010	0014	0000	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 299
00	02	010	0015	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1561 / RUA RIO GRANDE DO NORTE, 283
00	02	010	0016	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1557
00	02	010	0017	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1539 E 1547
00	02	010	0018	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1537
00	02	010	0019	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1501 E 1505
00	02	010	0021	0001 E 0002	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1485
00	02	010	0918	0001 A 0011	RUA ASSIS FIGUEIREDO, 1527
00	02	010	0921	0000	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 30
00	02	010	0922	0000	PCA MONSENHOR FARIA DE CASTRO, 30